



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 47/2022**

**DISPENSA nº 13/2022**

**CONTRATO 02/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem – MG, CEP: 37195-000, neste ato representado pelo Presidente, a Sr. Luiz Felipe Mendonça Rodrigues, CPF/MF sob o nº 097.973.996-99, portador da cédula de identidade RG nº MG-14950863 SSP/MG.

**CONTRATADA:** TARGET CONSULTORIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.416.556/0001-21, endereço: ou Rua do Planalto nº 55. Rezende, Varginha - MG, CEP 37.062-360, neste ato representada por Cristiano Claudino, portador da Carteira de Identidade nº 9.583.000, SSP/MG e do CPF nº 038.752.845-66.

**DADOS DO OBJETO**

**ESPECIFICAÇÃO:** Prestação de serviços de consultoria, **com atendimento presencial de 16 h mensais**, durante 12 meses, para auxílio nas rotinas de trabalho do departamento de controladoria interna, contabilidade, compras e patrimônios da câmara municipal de Santana da Vargem/MG:

- Implantação de normativos: Rotinas, fluxogramas, treinamentos.
- E ainda assessoramento técnico ao gabinete e o plenário da Câmara nas áreas de controladoria, contabilidade, compras e patrimônio;
- Auxílio na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais;
- Auxílio no diagnóstico de Gestão referente a execução orçamentária;
- Apoio na execução da EFD-RENINF;
- Auxílio na realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitado;
- Auxílio na análise dos balanços e anexos exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64 e na prestação de contas junto ao TCE/MG e suas devidas publicações;
- verificação, atualização e implantação das exigências das Normas de Contabilidade Pública - NBCASP;
- Auxílio e acompanhamento nas prestações de contas o SICOM (mensal e Anual) o SICONFI
- Acompanhamento dos limites de gasto com o pessoal;
- Acompanhamento do índice de suplementação autorizado pela LOA;
- Acompanhamento da execução orçamentária e devolução de duodécimo;
- Auxílio no acompanhamento das peças orçamentárias (LDO, LOA e PPA).
- Auxílio nas etapas do processo de compras.
- Auxílio na gestão patrimonial.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



- A consultoria será realizada com atendimento presencial de 16 horas mensais, e ou, quando houver convocação pelo gestor.
  - Serviço deverá ser realizado in-loco e/ou quando necessário por acesso remoto concedido pelo servidor nas máquinas/servidores de aplicações e banco de dados.
  - Manter meios de comunicação eficientes para consultoria quando não presente no ambiente físico. Tais como: e-mail, Whats app, Skype, telefones, dentre outros.
- (Exigência do Art. 55, I da Lei 8.666/1993)

Valora ser contratado: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos)

(Exigência do Art. 55, III da Lei 8.666/1993)

**FORMA DE PAGAMENTO:** Se dará de maneira mensal, mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

(Exigência do Art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/1993)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Após a assinatura do contrato. Por doze meses podendo ser prorrogado

(Exigência do Art. 55, IV da Lei 8.666/1993)

### **CLÁUSULAS GERAIS**

A presente convenção reger-se-á pelas regras gerais de Direito Administrativo e, particularmente, pela Lei 10.520/2002, pela Lei 8.666/1993 e pelo Decreto Federal 3.555/2000, bem como pelo Decreto Municipal 30/2017, e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e Condições enunciadas a seguir, conforme o edital de Pregão Presencial nº 06/2022:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

LOA 2022

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01.03	Tesouraria/Administração Geral
Subunidade	01.03.01	Adm. Geral/Tesouraria
Função	01	Legislativa
Subfunção	01.031	Ação Legislativa
Programa	01.031.3001	Processo Legislativo
Projeto/Atividade	01.031.3001.4007	Manutenção das Atividades legislativas



Elemento/Valor	3.3.90.35.00	Serv. De Consultoria
----------------	--------------	----------------------

(Art. 55, V da Lei 8.666/1993)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de Santana da Vargem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas logo após o fato, com pedido de renegociação do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação da Câmara Municipal de Santana da Vargem, o CONTRATADO se certificará de que a mesma cumprir-se-á no prazo. Verificando-se atraso por parte da Câmara Municipal de Santana da Vargem, proceder-se-á na forma do parágrafo 1º desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ("a", XIV do Art. 40 da Lei 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** - Do Reajuste

Durante a vigência do contrato os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que dentro do limite estabelecido na Lei 8.666/1993 e na forma prevista no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA** - Da Fiscalização

Cabe a Câmara Municipal de Santana da Vargem a seu critério e, através da Comissão de Licitação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal de Santana da Vargem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA QUINTA** - Das Infrações Contratuais e da Rescisão

(Art. 55, VII da Lei 8.666/1993)

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
2. Constituem motivo para rescisão de contrato:



- I – Atraso injustificado na prestação do serviço;
- II – Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV – Prestação do serviço em discordância com as especificações pactuadas;
- V – Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como as de seus superiores;
- VII – Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII – Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- X – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo contratante;
- XI – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII – A subcontratação total ou parcial do objeto sem a anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 (correspondente a 25%);
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – Ocorrência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do subitem 2 desta cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III – Judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos X e XI do subitem 2, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

7. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I – Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8. A Câmara Municipal de Santana da Vargem reserva-se no direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução da entrega do objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo à contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLAÚSULA SEXTA – Das Penalidades**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nas legislações pertinentes, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo em especial:

I – Advertência;



II – Suspensão do Direito de Litar com a Câmara Municipal de Santana da Vargem no prazo máximo de 2 (dois) anos;

III – Multa, conforme especificado no dispositivo seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO, bem como a inexecução parcial ou total do objeto contratual, implicará pagamento de multa de:

I – 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor do total do contrato. Caso esta multa tenha que ser cobrada em juízo, ao montante será acrescido 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Esta multa será cobrada ao mês, proporcional aos dias de atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** – Da Subcontratação

A empresa contratada não poderá realizar subcontratações para o fornecimento do objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem. Caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

#### **CLÁUSULA OITAVA** – Das Obrigações da Contratada

(Conforme Art. 55, VII da Lei 8.666/1993)

9.1. A contratada deverá executar o serviço no prazo, local, características e condições estabelecidas no edital;

9.2. Será recusado o serviço que não atenda as especificações do edital.

9.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

9.4. Não serão realizadas subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem;

9.5. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santana da Vargem com a máxima presteza;

9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação do serviço.



Santana da Vargem, 6 de novembro de 2022.

---

**LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES**  
Presidente

---

**TARGET CONSULTORIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME,**  
CNPJ n°. 24.416.556/0001-21  
Cristiano Claudino CPF n.º 038.752.845-66

Testemunhas

1.\_\_\_\_\_  
CPF:\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_  
CPF:\_\_\_\_\_